

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº01/2022 AO PL Nº62/2022.

Trata-se de mensagem aditiva ao projeto de lei nº062/2022, ao qual solicita modificação total ao projeto de lei através do Substitutivo nº01/2022.

Referido projeto atende os requisitos legais e regimentais, especialmente ao contido no art. 122, II, parágrafo único, do Regimento Interno:

Art.122. As emendas serão apresentadas diretamente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

Parágrafo Único. O prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação no Legislativo, através de mensagem aditiva.

Art. 126. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

Parágrafo único. Ao Substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Destarte, uma vez observada o princípio da iniciativa legislativa (art. 114, do RI), referido substitutivo deve seguir seu regular processamento, deve ser votado pela comissão competente pela sua adoção ou rejeição ao projeto (Justiça e Redação/Comissão de Serviços e Obras Públicas), devendo o parecer ser aprovado pelo plenário (art. 64, RI) para incorporar ao projeto e sofrer a votação em primeiro e segundo turno, podendo ser aprovado por maioria simples (art. 20 §2º, VI, RI).

É o parecer.

Smj.

Everaldo Beraldo - Procurador Jurídico